

**DECRETO Nº 47.507,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, do imóvel que especifica, situado naquele município

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, do imóvel situado na Av. Brasil, nº 667 e Rua Fauzi Kassin, nº 662, com a superfície de 9.764,00m² (nove mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado no Município de Pereira Barreto, com as metragens, divisas e confrontações caracterizadas em laudos técnicos juntados aos processos PR-9-139/91-PGE e PR-9-140/91-PGE, da Procuradoria Regional de Araçatuba.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à instalação de entidades assistenciais do Município de Pereira Barreto, sendo a área de 7.528,85m² utilizada pela Creche Berçário “Menino Jesus” e a área de 2.235,15m² pela APAE.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.508,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a “Legião Mirim de Ilha Solteira”, inscrita no CNPJ nº 47.760.319/0001-89, com sede em Ilha Solteira-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

SUMÁRIO

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4
Emprego e Relações do Trabalho	5
Segurança Pública	5
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	9
Saúde	13
Energia	—
Transportes	14
Cultura	14
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	19
Juventude, Esporte e Lazer	19
Habitação	19
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	20
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	20
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas ...	—
Universidade Estadual Paulista	—
Ministério Público	—
Editais	20
Mídia Eletrônica	23
Concursos	26
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	29
Diários dos Municípios	29
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	—

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.509,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o “Instituto Coração de Jesus”, inscrito no CNPJ nº 57.600.934/0001-81, com sede em Santo André-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.510,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o “Instituto Pró-Queimados”, inscrito no CNPJ nº 02.084.591/0001-58, com sede na Capital-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

**DECRETO Nº 47.511,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Identifica funções de direção específicas da carreira de Delegado de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação “pro labore” e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação “pro labore”, a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia as funções constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto, destinadas às unidades policiais da Secretaria da Segurança Pública, em decorrência do disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002 e no artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002.

Artigo 2º - Ficam extintas as funções de direção, constantes dos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, específicas da carreira de Delegado de Polícia, identificadas para fins de atribuição da gratificação “pro labore” com fundamento no artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988 e alterações posteriores, destinadas às unidades nele discriminadas, em virtude do disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002 e no artigo 2º do Decreto nº 47.236, de 18 de outubro de 2002.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os dispositivos adiante enumerados do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, alterado pelos Decretos nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000 e nº 46.315, de 29 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - o inciso VI:
“VI - na Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA:
a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria da CORREGEDORIA;
b) 10 (dez) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:
1. 1 (uma) à Assistência Policial da CORREGEDORIA;
2. 1 (uma) à Divisão de Informações Funcionais;
3. 1 (uma) à Divisão de Apurações Preliminares;
4. 1 (uma) à Divisão de Sindicâncias Administrativas;
5. 1 (uma) à Divisão de Processos Administrativos;
6. 1 (uma) à Divisão de Crimes Funcionais;
7. 1 (uma) à Divisão de Operações Policiais;
8. 1 (uma) à Divisão das Corregedorias Auxiliares;
9. 1 (uma) ao Presídio Especial da Polícia Civil;

10. 1 (uma) à Divisão de Administração;
c) 8 (oito) de Delegado Seccional de Polícia II, destinadas:

1. 1 (uma) à 1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos;
2. 1 (uma) à 2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas;
3. 1 (uma) à 3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto;
4. 1 (uma) à 4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru;
5. 1 (uma) à 5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto;
6. 1 (uma) à 6ª Corregedoria Auxiliar - Santos;
7. 1 (uma) à 7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba;
8. 1 (uma) à 8ª Corregedoria Auxiliar - DEMA-CRO;”;
II - o inciso VIII:
“VIII - no Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL:
a) 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, destinada à Diretoria do Departamento;
b) 7 (sete) de Delegado Divisionário de Polícia, destinadas:
1. 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

2. 1 (uma) à Divisão de Inteligência Policial;
3. 1 (uma) à Divisão de Contra-Inteligência Policial;
4. 1 (uma) à Divisão de Operações de Inteligência Policial;
5. 1 (uma) à Divisão de Tecnologia da Informação;
6. 1 (uma) à Divisão de Comunicações da Polícia Civil - DICOM;
7. 1 (uma) à Divisão de Administração;”.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

**ANEXO I
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 47.511, de 24 de dezembro de 2002**

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Divisão de Apurações Preliminares	Delegado Divisionário de Polícia	1
Divisão de Operações Policiais	Delegado Divisionário de Polícia	1
1ª Corregedoria Auxiliar - São José dos Campos	Delegado Seccional de Polícia II	1
2ª Corregedoria Auxiliar - Campinas	Delegado Seccional de Polícia II	1
3ª Corregedoria Auxiliar - Ribeirão Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1
4ª Corregedoria Auxiliar - Bauru	Delegado Seccional de Polícia II	1
5ª Corregedoria Auxiliar - São José do Rio Preto	Delegado Seccional de Polícia II	1
6ª Corregedoria Auxiliar - Santos	Delegado Seccional de Polícia II	1
7ª Corregedoria Auxiliar - Sorocaba	Delegado Seccional de Polícia II	1

**ANEXO II
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 47.511, de 24 de dezembro de 2002**

UNIDADE A QUE SE DESTINA	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Divisão de Inteligência Policial	Delegado Divisionário de Polícia	1
Divisão de Contra-Inteligência Policial	Delegado Divisionário de Polícia	1
Divisão de Operações de Inteligência Policial	Delegado Divisionário de Polícia	1
Divisão de Tecnologia da Informação	Delegado Divisionário de Polícia	1
Divisão de Administração	Delegado Divisionário de Polícia	1

**ANEXO III
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 47.511, de 24 de dezembro de 2002**

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Assuntos Internos	Delegado Divisionário de Polícia	1	46.315, de 29.11.2001
1ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 1	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
2ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 2	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
3ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 3	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
4ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 4	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
5ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 5	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
6ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 6	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001
7ª Corregedoria Auxiliar - DEINTER 7	Delegado Seccional de Polícia II	1	46.315, de 29. 11.2001

**ANEXO IV
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 47.511, de 24 de dezembro de 2002**

UNIDADE EXTINTA	FUNÇÃO EXTINTA	QUANTIDADE	DECRETO QUE IDENTIFICOU A FUNÇÃO EXTINTA
Divisão de Programas e Sistemas	Delegado Divisionário de Polícia	1	33.259, de 15.05.1991
Divisão de Suporte Técnico	Delegado Divisionário de Polícia	1	33.259, de 15.05.1991
Divisão de Informações	Delegado Divisionário de Polícia	1	33.259, de 15.05.1991

**DECRETO Nº 47.512,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002**

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, área do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, uma área do imóvel situado à Rua Gustavo Teixeira, nº 412, Bairro Mangal, Município de Sorocaba, composta de 120,00m², localizada nas dependências do Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, e destinada à instalação da sede da Equipe Técnica de Sorocaba, do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN-1, caracterizada nos elementos técnicos anexos ao processo SAA-183.071/2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Lourival Carmo Monaco

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de dezembro de 2002.

ATOS DO GOVERNADOR

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comunicado
PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA por integrar o orçamento do Município, está rigorosamente sujeito ao CONTROLE INTERNO, exercido pelo Órgão que liberou os recursos (CONDECA), e também por quem os utilizou - (CMDCA/Prefeitura Municipal) e CONTROLE EXTERNO, exercido pelo Legislativo, composto pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado. Por este motivo, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, com a finalidade de garantir e propiciar uma maior transparência ao processo de repasse e de controle dos recursos financeiros transferidos aos Municípios contemplados, oficiará à Câmara Municipal, por intermédio de documentação hábil, a remessa dos recursos.

A Prefeitura Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA., comunicará o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, por meio de Ofício e por cópia do Comprovante de Depósito Bancário (extrato bancário), o recebimento dos recursos financeiros depositados na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Esta comunicação, além de obrigatória, será juntada e fará parte integrante do Processo de Prestação de Contas.

A partir da data do recebimento dos Recursos Financeiros, a Prefeitura Municipal e o CMDCA terão o prazo máximo de 10 dias corridos para efetuar o repasse do dinheiro para a Entidade executora do Projeto, previamente selecionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo proibida a sua redistribuição para Enti-